



8504645



08012.000045/2016-22



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nota Técnica n.º 269/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

REFERÊNCIA: Processo de Chamamento n. 08012.000045/2016-22

INTERESSADO: BMW DO BRASIL LTDA.

ASSUNTO: Campanha de Chamamento das motocicletas BMW, modelos C 600 Sport e C 650 GT, em razão da possibilidade de vazamento de fluido de freio com possível perda de eficiência de frenagem da motocicleta.

1. RELATÓRIO

1.1. O presente feito trata de expansão da Campanha de Chamamento (SEI 08012.000045/2016-22) promovida pela **BMW DO BRASIL LTDA.** com o objetivo de convocar os consumidores a comparecerem a um de seus representantes para realizar substituição do flexível de freio dianteiro das motocicletas BMW, modelos C 600 Sport e C 650 GT. Alega que o Grupo BMW acompanha periodicamente a eficiência dos reparos executados em suas campanhas técnicas em todo o mercado e que, durante esse monitoramento, observou dados que demonstraram a possibilidade de um novo vazamento de fluido de freio em motocicletas que já haviam atendido a campanha anterior.

1.2. De acordo com informações prestadas pela própria empresa, a Campanha de *Recall*, com início imediato abrangerá 186 (cento e oitenta e seis) motocicletas produzidas no Brasil, conforme distribuição geográfica e numeração de chassi constantes na petição apresentada (SEI 8496371).

1.3. Com relação ao defeito que envolve as motocicletas, a empresa afirmou que "*a flexibilidade da tubulação do sistema do freio dianteiro, a depender de sua posição de instalação, pode se tornar limitada*".

1.4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que na hipótese pode haver, "*vazamentos de fluido de freio com possível perda de eficiência de frenagem da motocicleta, não se descartando a possibilidade de ocorrência de danos físicos e materiais aos ocupantes das motocicletas e a terceiros*".

1.5. Em relação a data da solicitação pela expansão da campanha, a empresa informou que foi acatado "*a recomendação da BMW AG, encaminhada em 28/03/2019, para expandir o novo chamamento também aos clientes no Brasil, ainda que, repita-se, até o momento, nenhum caso de vazamento tenha ocorrido no Brasil após o primeiro reparo anunciado em 2016*".

1.6. Cumpre informar que a empresa não detalhou pormenorizadamente, o plano de mídia, não anexando os custos da realização da Campanha a ser veiculado nos meios de comunicação.

1.7. Por fim, informou que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território nacional até o presente momento.

1.8. É o relatório.

2. DECISÃO

2.1. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Chamamento, aparentemente, fora dos padrões determinados pela Lei 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012 uma vez que não especificou, detalhadamente o dia, mês e ano da constatação do defeito, ainda a data exata do reparo das motocicletas e o Plano de mídia, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à **BMW DO BRASIL LTDA.**, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente: (i) a data da constatação do defeito com dia, mês e ano; (ii) cópia enviada pela BMW AG sobre a necessidade de expansão da campanha de chamamento e (iii) explique a divergência entre o número de produtos afetados na primeira campanha nesta expansão e a diferença dos chassis do modelo C600Sport.

À consideração superior.

NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Retorne-se o presente à CCSS para providências cabíveis.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 22/04/2019, às 12:39, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA, Coordenador(a) de Consumo Seguro e Saúde**, em 23/04/2019, às 10:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8504645** e o código CRC **F4904247**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3170 - saudeeseguranca@mj.gov.br